**ANEXO III – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

2 - Para fins de interpretação desta cláusula, são considerados:

a) **ADOLESCENTE:** nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD:** é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

c) **CONTROLADOR:** responsável que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é a CONTRATANTE.

d) **CRIANÇA**: nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

e) **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

f) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”) referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

g) **OPERADOR:** parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR é o CONTRATADO.

h) **REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS**: Representante legal ou, podendo ser ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança.

i) **TRATAMENTO DE DADOS:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

3 – Em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA trata os seguintes tipos de dados de acordo com as orientações expressas da CONTRATANTE: **(especificar tipos de dados pessoais envolvidos no contrato verificar com o TI os tipos de dados**), visando aperfeiçoamento de suas operações, gestão e estratégia por meio da utilização das funcionalidades do sistema e da definição de regras e processos aderentes à ferramenta, preparação de base de dados consistente e treinamento dos profissionais envolvidos nos processos a serem informatizado.

4 – O CONTRATADO deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, sempre nos limites expressamente autorizados pela CONTRATANTE, seja recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

5 - Em decorrência do presente contrato, os seguintes tipos de dados poderão ser objeto de tratamento pelas Partes: informações de dados cadastrais, de saúde e financeiro dos titulares de dados pessoais vinculados a prestação de serviços da CONTRATANTE.**(verificar com o TI se estes são os tipos de dados**)

6 - Durante o armazenamento de dados pessoais, a CONTRATADA, na qualidade de OPERADOR, respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

a) O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo;

b) Desenvolvimento/Criação de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

c) Criação/Desenvolvimento de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso as aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e

d) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como a anonimização de dados.

7 – A CONTRATADA deverá manter o registro formal das seguintes informações:

a) Registro de todas as atividades de tratamento de dados pessoais que pratica;

b) Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e, no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, conforme o caso;

c) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação que garantam a:

I. Pseudonimização e anonimização dos dados pessoais;

II. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;

III. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em caso de incidente físico ou técnico; e

IV. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

8 - A CONTRATADA deverá manter o sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

9 - A CONTRATADA deverá realizar avaliações de risco e impacto próprio e independente para tratamento de dados pessoais, compartilhando os riscos e planejamento para mitigá-los com a CONTRATANTE, devendo as partes prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos titulares de dados:

a) Confirmação da existência de tratamento;

b) Acesso aos dados;

c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

e) Portabilidade dos dados;

f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) Revogação do consentimento; e

j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

10 - Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 9, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE caso receba alguma requisição referente aos direitos previstos na CLÁUSULA 9, letras “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e “j”. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte, pelo endereço de e-mail: [**dpo.unimedtc@unimedtc.coop.br**](mailto:dpo.unimedtc@unimedtc.coop.br)**.**

11 - A CONTRATADA expressamente se compromete a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância as regras específicas previstas na LGPD.

12 - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da LGPD.

13 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA será a único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade descrito na 4:

a) Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da CONTRATADA, fica garantido à CONTRATANTE] o direito de chamamento ao processo, ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação à CONTRATANTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente ou até o primeiro dia útil subsequente à ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidenta;

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

(iv) número de titulares de dados afetados;

(v) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

(vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e

(viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

13.1 - Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

14 – A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CONTRATANTE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em data previamente combinada entre as partes.

14.1 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito à realização de, pelo menos, uma auditoria semestral nos sistemas do CONTRATADO, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

**Observação: Ajustar periodicidade com a CONTRATADA**

15 - O presente contrato não autoriza as partes a contratarem operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o bom funcionamento da prestação dos serviços.

a) Caso haja necessidade de contratação de terceiros, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela contratação.

b) Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado operador. Cabe à CONTRATADA garantir que o terceiro contratado esteja sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pelo terceiro contratado.

16 - Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, em decorrência do requerimento do titular de dados, deverá a CONTRATADA eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados na execução do presente contrato, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, salvo se houver legislação específica aplicável que regulamente a manutenção dos dados por período indeterminado.

16.1 - Transcorrido o referido prazo para armazenamento e retenção, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados coletados, obrigação da qual já atesta que irá cumprir.

17 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a CONTRATADA sujeito à multas previstas neste instrumento de contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).